



PROCESSO

ADMINISTRATIVO

N°. 031/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024-LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO ITAETÊ-BAHIA.

SOLICITANTE	Secretaria de Infraestrutura e Serviços	
BASE LEGAL	Art. 74, INC V da Lei Federal 14.133/2021.	
CONTRATADO	BARTOLOMEU SAMPAIO DE ANDRADE	
VALOR GLOBAL ESTIMADO	R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)	



02

ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

ITAETÊ - BA, 06 de fevereiro de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Senhor Secretário,

Solicito a autorização de V. Exa. para abertura de processo administrativo objetivando a locação de imóvel para funcionamento da secretaria de infraestrutura e serviços públicos do município, durante o exercício de 2024

A justificativa para referida contratação é a inexistência de espaço próprio pertencente a esta administração pública que permita a instalação e funcionamento desta secretaria.

O imóvel escolhido está situada na Av. Victal Chaves, s/n, Centro, CEP: 46.790-000, Itaetê – Ba, de posse legal da Sra. BARTOLOMEU SAMPAIO DE ANDRADE inscrita no CPF de n° 249.842.805-49 e portador do RG de n° 2088919198 SSP/BA.

A razão para escolha deste imóvel se deve ao fato de ser o único imóvel que apresenta características que atendem aos interesses da Administração, especialmente por possuir localização e espaço adequado para atender as demandas desta secretaria. É valido também ressaltar a inexistência de outros imóveis com características apropriadas para a funcionalidade destacada.

O valor mensal desta locação é de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), e este é compatível ao valor sugerido pelo Engenheiro Nilson de São Leão Alves Júnior, CREA-BA 0521482283 designada por este município.

Atenciosamente,

TESSÁLIO SOUZA AZEVEDO

SECRETARIO MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS





LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA ALUGUEL

CONTRATADO- Bartolomeu Sampaio de Andrade CPF: 249.842.805-49

DATA BASE: 06/02/2024





SOLICITANTE: Secretaria de Infraestrutura e Serviços, durante o exercício de 2024.

CONTRATADO - Bartolomeu Sampaio de Andrade

CPF: 249.842.805-49

DESTINAÇÃO- CONCESSÃO DE ALUGUEL SOCIAL

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da Secretaria de

Infraestrutura e serviços publicos do município.

OBJETIVO: Determinação de valor de mercado para aluguel do objeto.

NÍVEL DE RIGOR: Parecer Técnico.

SUMÁRIO EXECUTIVO Foi feita a avaliação para determinar o valor de mercado para aluguel de Imóvel Escolhido esta situado na Avenida Victal Chaves, SN, Centro, Itaete-

Os procedimentos técnicos empregados no presente Laudo estão de acordo com os critérios estabelecidos pelas Normas de Avaliação NBR 14653-1:201 de ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e os cálculos avaliatórios para determinação. Sendo assim, concluímos os seguintes valores:

VALORES DE MERCADO PARA ALUGUEL R\$ 1.800,00 (Um Mil e Oitocentos Reais/

mensal)ÍNDICE:

- 1. INTRODUÇÃO
- 2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS
- 3. METODOLOGIAS
- LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL
- 5. CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO
- 6. DEFINIÇÃO DE VALORES DA ÁREA
- 7. CONCLUSÃO

1. INTRODUÇÃO

O Engenheiro Civil, senhor Nilson de São Leão Alves Junior, Crea-Ba 052148228-3.

Elaborou o presente relatório, com as seguintes considerações. A vistoria foi realizada em Fevereiro de 2024. Na elaboração deste trabalho foram utilizados dados e informações fornecidas por terceiros, na forma de entrevistasverbais com o cliente.

O imóvel avaliado foi considerado livre e desembaraçado de ônus ou responsabilidades de qualquer natureza, foro ou pensão, inclusive hipoteca;

2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

O presente relatório obedece criteriosamente os princípios fundamentais descritos a seguir.





O presente Laudo atende as especificações e critérios estabelecidos pelas Normas de Avaliação NBR 14653-1:2001 (Associação Brasileira de Normas Técnicas) .

Os consultores e avaliadores não tem inclinação pessoal em relação a matéria envolvida neste relatório e tampouco dela auferem qualquer vantagem.

O relatório foi elaborado senhor Engº Nilson de São Leão Alves Junior, CREA-BA 052148228-3, análises e respectivas conclusões.

No melhor conhecimento e crédito dos consultores, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente relatório, são baseados em dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos.

O relatório apresenta todas as condições limitativas impostas pelas metodologias adotadas, que afetam as análises, opiniões e conclusões conditas nos mesmos.

Para efeito de projeção partimos do pressuposto da inexistência de ônus ou gravames de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, atingindo o ativo objeto do trabalho em questão, que não os listados no presente relatório.

Ser diferentes de qualquer previsão ou estimativa contida neste relatório.

3. METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO

No presente laudo foi utilizada a metodologia descrita a seguir.

MÉTODO COMPARATIVO DIRETO

Este método define o valor do imóvel através da comparação com dados de mercado de imóveis semelhantes. São selecionados alguns elementos de pesquisa de imóveis similares em oferta ou negociados e opiniões de corretores e com base nestes dados determina-se o valor unitário a ser aplicado.

4. LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

ENDEREÇO: Avenida Victal

Chaves, SN.

CIDADE: Etiquete.

ESTADO: Bahia.

5. CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO

ASPECTOS FÍSICOS GERAIS

OCUPAÇÃO: Médio





NÍVEL SÓCIO-ECONÔMICO: Baixo

USO PREDOMINANTE: Residencial

MEIO AMBIENTE: Agradável.

INFRAESTRUTURA URBANA

ILUMINAÇÃO: Existente.

ENERGIA ELÉTRICA: Existente.

TELEFONE: Existente.

ÁGUA: Existente

ESGOTO SANITÁRIO: Sumidouro

COLETA DE LIXO: Existente.

SISTEMA VIÁRIO: Existente.

SERVIÇOS COMUNITÁRIOS

COMÉRCIO: Estabelecimentos comerciais são encontrados no entorno.

RECREAÇÃO: Existente.

ENSINO/CULTURAL: Existente.

DESCRIÇÃO DE LOGRADOURO

TOPOGRAFIA: Plana.

PAVIMENTAÇÃO: Paralelepípedo

ARBORIZAÇÃO: Sim

MOVIMENTO DE PEDESTRES: Baixo

MOVIMENTO DE VEÍCULOS: Baixo





SERVIÇOS PÚBLICOS: Os mesmos existentes na região.

6. DEFINIÇÃO DO VALOR DA ÁREA

Para definição dos valores foi feita uma pesquisa de mercado Com base nas opiniões coletadas e levando em consideração a situação do mercado imobiliário local.

7. CONCLUSÃO

Foi avaliado o imóvel do presente laudo, situado na Avenida Victal Chaves, SN Centro, Itaetê- BA. Data base de 27 de Fevereiro 2024, com base nos procedimentos técnicos empregados no presente laudo e depois de procedidas as indispensáveis diligências, os avaliadores concluem para o imóvel o valor de mercado para Aluguel de R\$1.800,00 (Um mil oitocentos reais/ mensal) Estando o Relatório concluído, coloco-me, à disposição para qualquer

esclarecimento, que por ventura, se façam necessários.

Itaete-Ba, 06 de Fevereiro de 2024.

Nilson de São Leão Alves Auritor
Engenheiro Civil
CREARA: 052148228-3



INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMOVEL, IREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, NA FORMA A SEGUIR:

Pelo presente instrumento particular de COMPRA E VENDA, de uma casa residencial, irrevogável e irretratável, as partes a seguir nomeadas e qualificadas de um lado como OUTORGANTE VENDEDOR(a) TEREZA ANDRADE SAMPAIO, brasileira(o), maior, solteira, residente e domiciliada na Praça Tiradentes, 74 portadora do CPF 210.418.305-72 RG.1.333.267 SSP/BA, doravante denominada vendedora, e de outro lado como OUTORGADO COMPRADOR o Sr. BARTOLOMEU SAMPAIO DE ANDRADE, brasileiro, casado, lavrador, portador da RG 6.244.004 SSP/BA CPF 249.842.805-49, residente e domiciliado na Vital Chaves, 550 Itaitê - Bahia. Doravante denominado apenas comprador, tem justo e contratados a presente venda pelo qual o vendedor(a) VENDE ao comprador(a), o imóvel caracterizado, venda esta que reger-seá pela legislação em vigor e pela s condições seguintes:

1 - DO IMÓVEL

O (a) vendedor(a) é possuidor(a) do imóvel, casa residencial situada na avenida Victal Chaves, nesta cidade de Itaitê, medindo uma área total de 16(Dezesseis) metros lineares de frente por 27 (Vinte e sete) metros lineares da frente ao fundo, perfazendo um total de 432 (Quatrocentos e trinta e dois) metros m², sendo a área construída de 8 (oito) metros de frente por 13,5 (Treze e meio) metros lineares de frente a fundos, totalizando 108 m² de área construída, contendo paredes de adobes, piso de cimento, coberta de telhas, dividindo em 03 (três) quartos, 02 (duas) salas, uma cozinha, uma garagem, um banheiro, com duas divisões, dita casa foi adquirida por compra da vendedora ao sr. Landulfo Ferreira, limitando-se pelo lado por um açougue de quem de direito, pelo outro lado com uma casa residencial de Neubiraci de tal e pelo fundo com o terreno da rua Nova Beira Rio.

2 - DO PREÇO DA FORMA DE PAGAMENTO

O(a) vendedor(a) acima qualificado(a), vende e transfere o dito imóvel ao (a) comprador(a) pelo preço de 10.000,00 (Dez mil reais), pago a vista, pelo que dão plena quitação pelo pagamento, pondo (a) comprador (a) a salvo de contestações futuras e transmitindo a posse a todos os direitos que exercia sobre o referido imóvel.

E estando assim firme e contratados, firmam o presente documento em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Itaitê (Ba), 13 de Janeiro de 2.006 Contrata de la casta de igual teor e forma para um só efeito.

Cartório de reofstrade entro de la casta de igual teor e forma para um só efeito.

Cartório de Reofstrade entro de la casta de igual teor e forma antique de la casta de igual teor e forma para um só efeito.

Cartório de Reofstrade entro de la casta de igual teor e forma de igual t





CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BARTOLOMEU SAMPAIO DE ANDRADE

CPF: 249.842.805-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dividas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rib.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:39:07 do dia 06/02/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 04/08/2024.

Código de controle da certidão: 36EF.988D.5AEF.D081 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Emissão: 06/02/2024 11:13

SECRETARIA DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20240580612

NOME		
BARTOLOMEU SAMPAIO DE A	ANDRADE	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF	
	249.842.805-49	

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 06/02/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

> Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETE



Emissão: 06/02/2024 Validade: 06/05/2024

CERTIDÃO NEGATIVA PESSOA FÍSICA

Nº 00000136/2024

Certificamos para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que, após consulta aos registros da DÍVIDA ATIVA do Município, constatamos que o contribuinte partador do CPF abaixo não encontra-se neles inserido, não havendo portanto, nesta data, nenhum débito em seu nome. Ficando aqui ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de insarever e cobrar dividas que venham a ser apuradas.

O referido é verdade e dou fé.

BARTOLOMEU SAMPAIO DE ANDRADE

CPF: 24984280549

AV VICTAL SOUZA CHAVES,550

Complemento: CASA Bairro: CENTRO 46790000 - ITAETÉ-BA



Emissor: VIA WEB





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BARTOLOMEU SAMPAIO DE ANDRADE

CPF: 249.842.805-49

Certidão nº: 8567858/2024

Expedição: 06/02/2024, às 11:14:11

Validade: 04/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **BARTOLOMEU SAMPAIO DE ANDRADE**, inscrito(a) no CPF sob o n° **249.842.805-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.